

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 04/06/2012 às 19:35

Planilha Matr.: 47263



MPV 571

00241

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória 571/2012, no que altera o art. 6º, da Lei 12.651/2012, a seguinte redação:

“Art. 6º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas pelo Poder Público, as áreas destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

III - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

IV - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

V - assegurar condições de bem-estar público;

VI – prevenir enchentes e desastres naturais, bem como os efeitos de curto e longo prazo das mudanças climáticas;

VII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.”

## JUSTIFICATIVA

A emenda busca resgatar o sentido do texto original do art. 3º, do Código Florestal de 1965, incorporando, ademais, a preocupação com a prevenção dos desastres naturais.

Sala da Comissão, em

*fcollor*  
**FERNANDO COLLOR (PTB)**

Senador

